



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 3744, DE 17 DE MARÇO DE 2.015.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.054/2.014 DE 14 DE MAIO DE 2.014, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, cc o art.110, V da Lei Orgânica Municipal, e art. 30 da Constituição Federal, regulamenta da Lei supra mencionada e,

DECRETA:

Art. 1º O processo de qualificação de Organizações Sociais, a sua seleção, a execução do Contrato de Gestão e os demais procedimentos relativos a execução da Lei 2.054/2014, de 14 de maio 2.014, serão disciplinados por este Decreto.

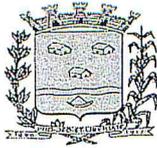
CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Art. 2º O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado pelo interessado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Ato constitutivo, devidamente registrado, dispendo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

básicos previstos na Lei 2.054/2.014, de 14 de maio 2.014 e neste Decreto Municipal;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria da entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão com o Município;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados, e;

j) comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica.

II - Demonstração de ter sede ou filial localizada no Município de Cerqueira César/SP.

III - Prova de estar constituída há pelo menos 03 (três) anos, no pleno exercício das atividades citadas no art. 1º da Lei Municipal nº 2.054/2.014, de 14 de maio 2.014, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de projetos, programas ou planos de trabalho a elas relacionadas.

IV - Comprovação da presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação, na forma do disposto no § 1º, do art. 25 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no inciso III deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora, caso a sucessão seja anterior à entrada em vigor da Lei Municipal 2.054/2014, de 14 de maio 2014.



SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO

Art. 3º A entidade interessada deverá protocolar pedido formal de qualificação dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de toda a documentação exigida na Lei Municipal 2.054/2.014, de 14 de maio 2.014, que regula a matéria.

§ 1º Para promover a Qualificação de Organizações Sociais, o Prefeito deverá instituir uma Comissão de Qualificação, com no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, cuja nomeação dos respectivos membros dependerá de Portaria baixada pelo Poder Executivo, devendo fazer parte da mesma, no mínimo 03 (três) membros do Departamento Jurídico.

§ 2º Poderão também fazer parte da Comissão de Qualificação membros das seguintes secretarias:

- a) Secretaria Municipal da área de atuação;
- b) Secretaria Municipal de Governo e Administração.

§ 3º A Comissão de Qualificação deverá ser presidida, obrigatoriamente, por 01 (um) membro do Departamento Jurídico.

Art. 4º. A Comissão de Qualificação avaliará a documentação e emitirá parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, da data do recebimento, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação como Organização Social na área em questão.

§ 1º A entidade interessada será cientificada da decisão que deferir ou indeferir o pedido de Qualificação tratado neste Decreto, bem como de seus fundamentos, preservando-se, em todo o caso, o princípio constitucional da publicidade e de recursos da entidade interessada.

§ 2º No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de Certificado de Qualificação, através de Decreto Municipal específico, emitido pelo Poder Executivo, que deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado.

§ 3º O pedido de Qualificação será indeferido caso a entidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

I - Não atenda aos requisitos previstos na Lei Municipal 2.054/2.014, de 14 de maio 2.014 e neste Decreto Municipal.

II - Apresente a documentação de forma incompleta.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo, a Comissão de Qualificação poderá conceder à requerente o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a complementação dos documentos exigidos e, persistindo a ausência, o requerimento será indeferido.

§ 5º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que na ocasião, sejam atendidas as normas constantes da Lei Municipal 2.054/2.014, de 14 de maio 2.014, bem como deste Decreto Municipal.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

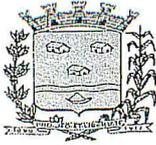
Art. 5º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que implique mudança das condições que instruíram sua Qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da Qualificação e apuração das responsabilidades da instituição.

SEÇÃO III DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 6º O Poder Executivo procederá à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão ou dos requisitos de sua Qualificação.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



SEÇÃO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CONTRATO DE GESTÃO

Art. 7º É dispensável a licitação para celebração de Contratos de Gestão com as Organizações Sociais Qualificadas para atividades contempladas no Contrato de Gestão, de acordo com o art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 8º A escolha da Organização Social, para a celebração do Contrato de Gestão, será realizada por meio de publicação de Edital de Processo de Seleção.

§ 1º O procedimento de seleção deverá estar apto a garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º O Edital deverá conter o prazo, o local, o cronograma e todas as regras técnicas e financeiras para entrega do Plano de Trabalho, por parte das Organizações Sociais interessadas em firmar Contrato de Gestão a fim de gerenciar o serviço objeto da Convocação.

§ 3º Instaurado o Processo de Seleção por Chamamento Público, é vedado ao Poder Público celebrar Contrato de Gestão relativo ao mesmo objeto, fora do processo iniciado.

Art. 9º Para a realização do Processo de Seleção, a Secretaria Municipal responsável pela área de interesse, deverá fornecer com clareza, objetividade e detalhamento, através de Edital de Processo de Seleção e seus Anexos, as especificações técnicas do serviço a ser desenvolvido, por meio do Contrato de Gestão, para a construção do Plano de Trabalho a ser apresentado pelas Organizações Sociais, assim como as normas técnicas e financeiras que nortearão o ranking de classificação destes Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações Sociais concorrentes.

Parágrafo Único. Nas estimativas de custos e preços realizados, com vistas às contratações de que a Lei Municipal 2.054/ de 14 de maio 2014, serão observados, sempre que possível, as rubricas orçamentárias em questão, assim como as tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Art. 10º Do Edital de Processo de Seleção deverão constar, no mínimo, informações sobre:

- I - Prazos, condições e forma de apresentação dos Planos de Trabalho.
- II - Local de apresentação dos Planos de Trabalho.
- III - Critérios para julgamento dos Planos de Trabalho.
- IV - Relação dos equipamentos e mobiliários patrimoniados cujo uso será permitido.
- V - Relação de profissionais a serem cedidos, se for o caso.
- VI - Minuta do Contrato de Gestão.
- VII - Plantas físicas do serviço objeto da convocação, quando necessárias.
- VIII - Estimativa do orçamento.
- IX - Prazos para eventuais recursos.

Parágrafo Único. No caso de serviços de saúde, deverão constar do Edital de Processo de Seleção as informações previstas nos incisos I a IX e também o seguinte:

- I - Descrição das características de saúde da região de inserção do serviço objeto da convocação.
- II - Descrição do perfil assistencial do serviço de saúde objeto da convocação, definido pelo órgão do ente público.

Art. 11º A Organização Social deverá apresentar seu Plano de Trabalho e o detalhamento das despesas estimativas propostas para gerenciamento do serviço objeto da convocação, na forma proposta pelo ente público.

Art. 12º Na seleção e no julgamento dos Planos de Trabalho, levar-se-ão em conta os seguintes critérios, conforme estipulado no Edital de Processo de Seleção:

- I - O mérito intrínseco e a adequação do Plano de Trabalho apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

II - A capacidade técnica e operacional da candidata.

III - A adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados.

IV - O ajustamento da proposta às especificações técnicas e aos critérios utilizados pelo órgão do ente público.

Art. 13º O Prefeito instituirá por meio de Decreto a Comissão de Julgamento e Avaliação dos Planos de Trabalho, que deve ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, com notório conhecimento na área objeto da convocação.

§ 1º A Comissão de Julgamento e Avaliação do Plano de Trabalho classificará os Planos de Trabalho das Organizações Sociais obedecidos aos critérios estabelecidos neste Decreto e no Edital de Processo de Seleção e emitirá parecer técnico apontando o melhor Plano de Trabalho, devendo a decisão ser publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º A Comissão de Julgamento e Avaliação do Plano de Trabalho será composta por no mínimo 9 (nove) e no máximo 11 (onze) membros, e será presidida pelo Secretário Municipal da área de atuação, cuja nomeação dos respectivos membros dependerá de Portaria baixada pelo Poder Executivo, devendo fazer parte da mesma, os seguintes membros:

I - 03 (três) membros entre profissionais de notória especialização e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo a ser submetido à deliberação dos demais.

II - 01 (um) membro da sociedade civil, escolhido dentre os membros dos Conselhos Municipais da respectiva área de atuação da Organização Social ou dos Conselhos Gestores dos serviços incluídos no Contrato de Gestão, quando existirem.

III - 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal.

IV - 01 (um) membro da Secretaria Municipal da área de atuação;

V - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

VI - 01 (um) membro do Jurídico.

VII - 01 (um) membro da Organização Social gestora do Contrato de Gestão.

Art. 14º Da decisão de classificação caberá recurso a Comissão de Julgamento e Avaliação do Plano de Trabalho dos Planos de Trabalho, o qual deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação a que se refere o parágrafo único do art. 13º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Parágrafo Único. Após o julgamento dos recursos interpostos na forma do caput deste artigo, caberá ao órgão que realizou a seleção, publicar em Diário Oficial a classificação final dos Planos de Trabalho.

Art. 15º Encerrados os procedimentos de seleção a Secretaria responsável deverá homologar o resultado, com a devida publicação.

SEÇÃO IV DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 16º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, vencedora do Processo de Seleção, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas art. 1º da Lei nº 2.054, de 15 de maio de 2.014.

§ 1º A Organização Social de Saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198º da Constituição Federal e no art. 7º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990.

§ 2º O Poder Público Municipal dará publicidade:

I - Da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

II - Das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada Contrato de Gestão.

§ 3º É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

Art. 17º O Contrato de Gestão celebrado pelo Município por intermédio da Secretaria Municipal competente conforme natureza e objeto, e a Organização Social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social, devendo ser publicado seu extrato em Diário Oficial do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

§ 1º O Contrato de Gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário Municipal da respectiva pasta.

§ 2º Nos casos em que as ações da Secretaria Municipal estejam submetidas a apreciação de Conselho, será necessário também a aprovação deste.

Art. 18º Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e também, os seguintes preceitos:

I - Especificação do Plano de Trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

III - Atendimento à disposição do art. 19, da Lei nº 2.054, de 14 de maio de 2.014, no caso das Organizações Sociais da Saúde.

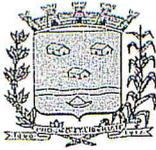
IV - Atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais da Saúde.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal da pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos Contratos de Gestão de que for signatário.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 19º A execução do Contrato de Gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pela Secretaria Municipal da área correspondente.

§ 1º O Contrato de Gestão deve prever a possibilidade do Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

§ 2º A Comissão de Julgamento e Avaliação do Plano de Trabalho deve encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde, ao Prefeito e aos Conselhos Municipais de cada área, relatório conclusivo sobre cada avaliação procedida.

Art. 20º Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 21º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal.

Art. 22º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados semestralmente, por Comissão indicada formalmente pelo Secretário Municipal competente, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Estado.

Art. 23º O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 24º Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 11 da Lei nº 2.054, de 14 de maio de 2014, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

SEÇÃO V DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 25º As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Art. 26º Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão.

Art. 27º Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

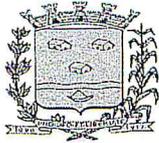
Parágrafo Único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 28º É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do Contrato de Gestão.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social aos servidores contratados diretamente por ela, nos casos onde haja similaridade de funções destes, com os servidores cedidos pelo ente público.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela Organização Social ao servidor cedido, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária, nos casos assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus, no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na Organização Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

SEÇÃO VI DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 29º O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas na Lei nº 2.054, de 2.014, neste Decreto ou no Contrato de Gestão.

§ 1º As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social.

§ 2º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 3º A desqualificação importará na imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal, bem como a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo Único. O regulamento previsto no caput deste artigo deverá primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 31º Os diretores do Conselho de Administração e Conselho Fiscal das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 32º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 17 de março de 2015.


JOSÉ ROSSETTO
PREFEITO